



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/207/2026

PRC/119/2026.

Processo Administrativo PMC/10509/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **64.372.094 JUSCIANE SOUZA PIMENTEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.372.094/0001-02, sediada na Quadra 1, Lote 07, Loja 01,, Setor Leste, Gama, em Brasília/DF, CEP: 72.450-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Jusciane Souza Pimentel, inscrita no CPF sob o nº 860.066.301-68, RG nº 1786048 SSP/DF, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços, execução de montagem e desmontagem de elemento visual, cenográfico e decorativo, executado com malhas de lycra tensionadas para decoração em tecido de lycra tensionada antichamas em cores e formatos diversos, com o intuito de enriquecer visualmente o ambiente, além de gerar locais de sombra ao longo da Avenida Julia Kubitschek, numa distância estimada em 210 metros e ornamentação da fachada da Prefeitura de Congonhas e do entorno do Paço Municipal, numa área estimada de 190 metros, em decorrência do evento do Desfile do dia 7 de setembro em comemoração ao dia em que ocorreu a Independência do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Malha de lycra – Malha para decoração tensionada, tecido lycra 1,80 de largura cores e formatos diversos, cores e formatos diversos.	Metros	400	R\$ 54,00	R\$ 21.600,00

- 1.1.2 Deverá ocorrer a ornamentação, cenografia em malhas tensionadas, feitas em tecido de lycra antichamas, 1,80 de largura, cores e formatos diversos em aproximadamente 210 metros da Avenida Júlia Kubitschek, bem como a ornamentação da fachada da prefeitura e do entorno do paço municipal numa área estimada de 190 metros, conforme medidas expressas na imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

abaixo. Totalizando 400 metros em ornamentação em malhas tensionadas. Montagem e desmontagem de elemento visual, cenográfico e decorativo, executado com malhas de lycra tensionadas para decoração em tecido de lycra tensionada anti-chamas, com 1,80 de largura, cores e formatos diversos, com o intuito de enriquecer visualmente o ambiente, além de gerar locais de sombra ao longo da Avenida Julia Kubitscheck, iniciando a decoração no nº 128 seguindo no sentido da Prefeitura Municipal/Banco Santander, numa distância estimada em 210 metros.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme especificado no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada.

3.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.3 As malhas e demais materiais usados na decoração deverão estar em perfeito estado, ser novos, de boa qualidade.

3.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.1 **Localidade:** O paço da Prefeitura Municipal de Congonhas e a Avenida Júlia Kubitscheck.

3.4.2 **Dias e horários da prestação do serviço:** A ornamentação deverá ocorrer no dia 6 de setembro de 2026.

3.4.3 A desmontagem do cenário cenográfico deverá ocorrer no dia 8 de setembro de 2026, **impreterivelmente**.

3.4.4 **Periodicidade dos serviços:** Entrega única.

3.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

3.6.3 A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6.4 Na proposta está inclusa os custos de serviços, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços.

3.6.5 Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo à Contratada, zelar pela sua execução.

3.6.6 A Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.6.7 O recebimento da prestação dos serviços se dará com a realização da ornamentação que deverá ser realizada conforme proposta apresentada.

3.6.8 A Contratante solicitará a execução dos serviços, mediante expedição da Ordem de Serviços.

3.6.9 Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá a Contratante rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

3.6.10 Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6 Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.6.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento.

5.6.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.6.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 5.6.4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 5.6.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 5.6.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 5.7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 5.8 O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

5.9 GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

5.9.1 O gestor do contrato, será a **servidora Marilu Soares Silva Santos, Diretora de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação, matrícula nº 38101, e-mail marilu@edu.congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

5.9.2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adnilson José da Costa, Secretário Adjunto de Educação, matrícula 20147184, e-mail adnilson.costa@edu.congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará em conformidade com a demanda:
 - 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
 - 6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art.139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.19. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.20. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 102

Subfunção: 361

Programa: 0032

Atividade: 2.125 – APOIO AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Elemento: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1500

Ficha: 298

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Realizar os pagamentos conforme pactuado no contrato;
- 8.1.2. Fazer o acompanhamento para que ocorra a devida ornamentação do evento;
- 8.1.3. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas;
- 8.1.6. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução do objeto com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos;
- 8.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.10. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quando da execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 9.1.1. Fornece todo o material necessário a ornamentação para a completa execução do objeto;
 - 9.1.2. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
 - 9.1.3. Fornecer os objetos conforme especificações e preços pactuados;
 - 9.1.4. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - 9.1.5. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS apresentando-as junto a Nota Fiscal;
 - 9.1.6. Os serviços deverão ser prestados conforme pactuado;
 - 9.1.7. É de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos materiais necessários à execução do objeto contratado;
 - 9.1.8. A Contratada deverá manter, durante todo a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.9. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;
 - 9.1.10. Responsabilizar -se pela perfeita entrega do objeto;
 - 9.1.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;
 - 9.1.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega do objeto;
 - 9.1.13. Assumir a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega do objeto, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
 - 9.1.14. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados.
 - 9.1.15. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessários à boa e perfeita entrega.
 - 9.1.16. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda:
 - 9.1.17. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, nas condições e preços pactuados na proposta, durante a vigência do contrato, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento que será emitida pelo setor responsável do município;
 - 9.1.18. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;
 - 9.1.19. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - 9.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objetos com defeitos, imperfeições, impróprios a execução do objeto;
 - 9.1.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
 - 9.1.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;
 - 9.1.24. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

10.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar e,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. Multa de:

11.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, **POR INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, ou seja, quando ocorrer a entrega de apenas, parte deste, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida. Valor expresso na Solicitação de Fornecimento. **Sanção:** impedimento de licitar e contratar. Após tal prazo (...)

11.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Solicitação de Fornecimento, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis de atraso, ou seja, **INEXECUÇÃO TOTAL** ou ainda fora das especificações contratadas. **Sanção:** impedimento de licitar e contratar.

11.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.5.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.6.4. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.6.7. Fraudar a licitação;
- 11.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.6.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.6.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.6.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.6.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.6.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.7. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações pactuadas no certame;

11.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7.963/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (PGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 18 de agosto de 2026.

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Assinado de forma digital por
MARCILAINE CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2026.08.18 17:30:37
-03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSCIANE SOUZA PIMENTEL
Data: 20/08/2026 08:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jusciane Souza Pimentel
64.372.094 JUSCIANE SOUZA
PIMENTEL

TESTEMUNHAS: 1-

2-